



**PROPOSTA N.º 28. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025. Revogação/Aprovação.**

Na reunião de 9 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar «Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta» [Proposta n.º 16].

Sucedo, contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de se proceder a alterações /correções ao citado documento.

De modo, a simplificar a leitura e a consulta do documento, procedeu-se à elaboração de um novo Contrato-Programa.

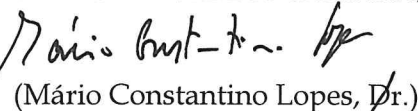
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:

I - Revogar a deliberação de 9 de dezembro de 2024 [Proposta n.º 16];

II - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 14.02.2025*

*Deliberado, por maioria, com os votos contra dos sus. Vereadores do Partido Socialista, aprovou a presente proposta.*

**BARCELOS**  
MUNICÍPIO



**EMEC**  
EMPRESA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA DE BARCELOS, E. M.

**CONTRATO-PROGRAMA**

**2025**



ENTRE

**Município de Barcelos**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**; e

**Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M**, pessoa coletiva n.º 504 635 417, com sede na rua da Feiteira, n.º 10, C.P. 4750-001, freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Francisco Félix Araújo Pereira e Sara Cristina Rebelo Magalhães, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 15.º, a), dos Estatutos da EMECB, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica, e na qual o Município de Barcelos participa e exerce influência dominante, nos termos do art. 19.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;
2. A EMECB tem no seu objeto social, entre outros, a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura.
3. Na prossecução do seu objeto social, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a EMECB está vinculada às seguintes atribuições:
  - a) A promoção e gestão de equipamentos e bens educativos, recreativos e culturais que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos;
  - b) Proporcionar à população em geral a utilização dos equipamentos e bens mencionados na alínea anterior;
  - c) Assegurar a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
  - d) Garantir uma educação, ensino e formação profissional qualificada que responda às necessidades do mercado de emprego local e regional;
  - e) Promover iniciativas de natureza diversa na área da educação, ensino e formação profissional;
  - f) Realização de eventos de promoção do património cultural e histórico do concelho;
  - g) Colaboração com o Município de Barcelos e outras entidades de natureza diversa na programação, promoção e realização de iniciativas nas áreas da educação, ensino, formação profissional e cultura;
  - h) Elaborar e aprovar os instrumentos necessários à prossecução do objeto social e atribuições;
  - i) Exercício dos poderes que lhe sejam delegados pelo Município de Barcelos, sem prejuízo do exercício do direito de avocação;
4. A EMECB foi constituída a 30 de agosto de 1999 e, no mesmo ano, a gestão da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos foi cometida à nova Empresa Municipal de Barcelos.
5. Na prossecução do interesse público de formação e cultura da comunidade Barcelense e tendo em consideração que as contrapartidas obtidas não são suficientes para suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, uma vez que não tem a EMECB capacidade financeira

para suportar a totalidade dos gastos, existe a necessidade de uma contrapartida do Município de Barcelos, que se rege por este contrato.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participantes Locais, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, para o exercício de 2025.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades a que a Segunda Contraente se obriga por força do presente contrato.
3. As obrigações da Segunda Contraente contribuem para a promoção e gestão de espaços e bens educativos e culturais, como também a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino, formação e cultura, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, os termos do disposto no art. 49.º da Lei n.º 50/2012, 31 de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(MISSÃO FUNDAMENTO)**

1. O presente contrato estabelece a relação contratual entre os outorgantes com vista à eficácia e eficiência da missão do desenvolvimento económico, educacional, social e cultural no Município de Barcelos, e pela gestão de espaços educativos e culturais, identificados na cláusula sexta.
2. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus Estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(FINALIDADE)**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos no Plano de Atividades e Orçamento para 2025, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de uma subvenção, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBJETIVOS SETORIAIS)**

1. As atividades e os objetivos estratégicos estão devidamente quantificados e caracterizados no Plano de Atividades e Orçamento para 2025 da Segunda Contraente.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitado pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe ao aqui Primeiro Contraente as seguintes obrigações:

1. A prestar apoio logístico necessário às funções a desempenhar pela Segunda Contraente;
2. A atribuir à Segunda Contraente, como contrapartida das obrigações por esta assumidas no âmbito do presente contrato, o montante de €1.968.046,35 (um milhão novecentos seiscentos e oito mil euros e quarenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), cuja informação relativa ao cálculo de subsídio à exploração se demonstra no Anexo 5.
3. O montante referido no ponto anterior será transferido em três prestações, distribuídas da seguinte forma:

- a. €984.025,20 (novecentos oitenta e quatro mil e vinte e cinco euros e vinte cêntimos) com a assinatura do presente contrato-programa;
  - b. €492.011,59 (quatrocentos noventa e dois mil e onze euros e cinquenta e nove cêntimos), a transferir na primeira quinzena de julho de 2025;
  - c. €492.011,57 (quatrocentos noventa e dois mil e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), a transferir na primeira quinzena de outubro de 2025;
4. São também obrigações do Primeiro Contraente acompanhar e avaliar a prossecução das funções a desempenhar pela Segunda Contraente que constituem o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

1. Efetuar a gestão, promoção e dinamização da Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos;
2. Promover, realizar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo de ensino básico;
3. A organizar, em cooperação com o Primeiro Contraente, a realização e acompanhamento dos seguintes eventos:
  - a. Festa das Cruzes (de acordo com o **anexo 1** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato-programa);
  - b. Mostra de Artesanato e Cerâmica (de acordo com o **anexo 2** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato);
  - c. Feira do Livro (de acordo com o **anexo 3** que ora se junta, fazendo este parte integrante do presente contrato).
4. Dinamizar e gerir os seguintes espaços culturais:
  - a. Museu Etnográfico de Chavão;
  - b. Centro de Artesanato;
  - c. Quiosque;
  - d. A gestão dos rebatimentos afetos às ciclovias.
5. Dinamizar eventos culturais e recreativos periódicos no centro da de Barcelos.
6. Na execução dos pontos anteriores, a Segunda Contraente obriga-se e executar as suas atribuições com eficácia e eficiência, respeitando os princípios de gestão emanados da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o Plano de Atividades e Orçamento para 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INDICADORES DE DESEMPENHO)**

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)**

Tendo em conta os condicionalismos vividos e com que, normalmente, se depara, a qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores descritos no **Anexo 4** do presente contrato, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

**CLÁUSULA NONA**  
**(PERÍODO DE VIGÊNCIA)**

O presente contrato é celebrado para vigorar desde a sua assinatura, após a aprovação da minuta em Assembleia Municipal de Barcelos, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, e os seus efeitos vigorarão pelo período necessário à concretização dos objetivos programados e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(ALTERAÇÕES)**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscritas por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo GA ao Senhor Presidente, assistindo-lhe o direito de acompanhar a sua execução.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

##### (LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

##### (Aprovação)

O presente Contrato, por proposta da Câmara Municipal de Barcelos, foi aprovado em minuta na Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_, na reunião de Câmara Municipal de Barcelos de \_\_/\_\_/\_\_ e em reunião do Conselho de Administração de \_\_/\_\_/\_\_.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.



Barcelos, xxx de xxxx de 2025.

**O Presidente da Câmara Municipal,**

**O Presidente do Conselho de Administração da  
EMECCB, EM,**

---

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

---

//Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.//

**O Vogal do Conselho de Administração da EMECCB,  
EM,**

---

//Francisco Félix Araújo Pereira, Dr.//

**A Vogal do Conselho de Administração da EMECCB,  
EM,**

---

//Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dra.//

## ANEXO 1.

### A) OBJETO

1. O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes na realização do evento “Festa das Cruzes 2025”.
2. Compete exclusivamente ao Primeiro Contraente a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2025”.

### B) CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. Pelo presente anexo, o Primeiro Contraente, concede à Segunda Contraente a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido como Campo da Feira, o Parque Municipal, pelo período necessário à realização do evento, para que a Segunda Contraente possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
2. Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita da Segunda Contraente e se destine à cooperação entre esta e o Primeiro Contraente na organização do evento objeto do presente anexo.
3. Compete à Segunda Contraente estabelecer os critérios de atribuição dos espaços a terceiros, bem como a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
4. Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços da Segunda Contraente.
5. A Primeira Contraente fará encaminhar para a Segunda Contraente todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais.

### C) OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude ao ponto “objeto” do presente anexo, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;

2. A publicar com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das atividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
3. Assegurar as ligações de água e luz;
4. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

**D) OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE**

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

1. Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvaguarde a segurança do trânsito;
2. Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade e da imparcialidade;
3. Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras:
  - a. A realização da “Batalha das Flores”;
  - b. A realização e montagem/desmontagem dos “Arcos de Romaria”;
  - c. A colocação dos “Lumes Vivos” (nas margens do Rio Cávado);
  - d. Os materiais de publicidade e divulgação;
  - e. A realização dos Tapetes de Pétalas de Flores;
  - f. A organização da Procissão da Invenção de Santa Cruz;
  - g. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Campo da República (“Campo da Feira”);
  - h. Assegurar as despesas com a colocação de WC’s, limpezas e higienização dos mesmos, no Campo da República;
4. A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
5. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.



**E) COLABORAÇÃO**

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

## **ANEXO 2.**

### **OBJETO**

O presente anexo tem por objeto definir as condições de colaboração, gestão e utilização do Parque da Cidade, pela Segunda Contraente, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da 42.ª Mostra Nacional de Artesanato e Cerâmica de Barcelos.

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

1. No período a que se refere o ponto anterior, a Segunda Contraente poderá ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas, mediante o pagamento do correspondente valor.
2. Os valores pagos por terceiros pela utilização de espaços constituem receita da Segunda Contraente e destinam-se a fazer face aos encargos devidos com a organização do evento.
3. A utilização de espaços deve ser solicitada através de pedido escrito, a apresentar na Divisão de Turismo do Primeiro Contraente, os quais são posteriormente remetidos à Segunda Contraente.
4. Estão isentos do pagamento de inscrição, os artesãos que produzam artesanato do concelho de Barcelos, desde que trabalhem ao vivo, promovendo a dinamização da “Mostra”.

### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE**

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Suspender as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços afetos ao Parque da Cidade no período aludido no ponto “Objeto” do presente anexo.
2. Publicar através de editais e jornais locais, a cedência da gestão e utilização dos espaços afetos ao Parque da Cidade, bem como a suspensão de todas as atividades no mesmo período mencionado no ponto “Objeto” do presente anexo.
3. Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e que se revelem necessárias à realização adequada do evento.
4. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Mostra.

#### **A. OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE**

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

1. Proceder a uma utilização cuidadosa que assegure a integridade física das pessoas e a proteção dos seus bens, durante a realização do evento.
2. Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
3. Afetar os montantes das receitas provenientes do presente contrato-programa e da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Mostra, nomeadamente, entre outras:
  - a. Serviços de segurança e vigilância no perímetro do Parque da Cidade;
  - b. Os materiais de publicidade e divulgação;
  - c. Iluminação do Parque da Cidade;
  - d. Atribuição de prémios;
  - e. Garantir as refeições dos artesãos e dos grupos folclóricos do Festival do Rio.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em matéria de refeições, a praça da alimentação ficará a cargo da “Moto Galos – Associação Club Motard de Barcelos”, tendo o acompanhamento e supervisão da Segunda Contraente, sendo as entidades participantes nesta área indicadas pelo Município.

#### **B. COLABORAÇÃO**

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

### ANEXO 3.

#### **OBJETO**

O presente anexo tem por objeto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre as Contraentes, pelo período necessário à realização do evento, com vista à realização da “Feira do Livro de 2025”.

#### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE**

Constituem obrigações do Primeiro Contraente:

1. Efetuar a programação, coordenação e acompanhamento da Feira do Livro.

#### **OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE**

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- 1) Assegurar as despesas relacionadas com o policiamento e segurança do espaço do evento;
- 2) Respeitar, na sua atuação, princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
- 3) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente anexo e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

#### **COLABORAÇÃO**

As contraentes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste anexo, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código de Procedimento Administrativo.



**ANEXO 4**

**INDICADORES PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO ABRIGO DO CONTRATO-PROGRAMA**

O presente anexo segue os termos do disposto no artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, mormente quanto à definição da eficácia e eficiência que o contrato-programa visará atingir, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

ATIVIDADES	INDICADORES	RESULTADO CP 2023	OBJETIVOS CP 2024	RESULTADO CP 2024	>=<	OBJETIVOS CP 2025
ETG	N.º de turmas	8	9	7	>	8
AEC'S	N.º de alunos inscritos nas AEC'S com formador	90,10%	95%	90,10%	>	95%
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	N.º de visitantes	-	+25%	-	>	+25%
CENTRO DE ARTESANATO	Volume de negócios	€48.715,23	+36%	€72.028,45	>	+20%
FESTA DAS CRUZES	Feira Popular: n.º de feirantes	Campo da República: 399 Parque da cidade: 6	-	Campo da República: 457 Parque da cidade: 29	>	Parque da cidade: +10%
"	N.º de freguesias participantes	51	61	58	>	61
"	N.º de participantes da "Batalha das Flores"	100% de 32 vagas 32 inscrições	100%	100% 32 vagas vs. 32 inscrições	=	100%
MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	N.º de artesãos participantes	76	+20%	134	>	+5%
FEIRA DO LIVRO	N.º de incidências ocorridas	0	0%	0	=	0
QUIOSQUE	N.º visitantes	-	-	200	>	5%

## **ANEXO 5**

### **INFORMAÇÃO RELATIVA AO CÁLCULO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO**

No presente anexo apresenta-se a informação de suporte ao cálculo do subsídio à exploração, sendo indicados os pressupostos subjacentes ao valor apresentado.

Neste sentido, cumpre informar que a necessidade de prestar os serviços identificados na cláusula sexta do contrato-programa em análise, são, no entender do Município de Barcelos, essenciais à população barcelense, nomeadamente nas áreas da educação e cultura, pelo que têm como princípio matriz o princípio da prossecução do interesse público.

Contudo, atentos às especialidades das atividades aí previstas (nas áreas educação e cultura), estas não são geradoras de receitas próprias suficientes que permitam igualar a despesa vs. receita. Deste modo, sendo o Município de Barcelos o único acionista da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., e tendo subjacente as atribuições e competências que legalmente lhe são cometidas por uma diversidade de diplomas, entende-se que a realização dessas atividades exigirá o subsídio de exploração capaz de permitir a sua eficiência.

Para tanto, tendo como referencial a execução do contrato-programa transato e o aditamento de duas novas atividades a este contrato-programa que infra se demonstra, a comparticipação financeira do corrente ano será ajustada à despesa previsional.

Pelo exposto, a comparticipação financeira prevista na cláusula quinta, número 3, divide-se, por atividades, da seguinte forma:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>SUBSÍDIO DE EXPLORAÇÃO</b>
ETG	€682.022,11
MUSEU ETNOGRÁFICO DE CHAVÃO	€27.000,00
AEC'S	€807.251,56
CENTRO DE ARTESANATO	€86.915,30
FESTA DAS CRUZES	€131.271,57
MOSTRA NACIONAL DE ARTESANATO E CERÂMICA DE BARCELOS	€55.377,97
FEIRA DO LIVRO	€16.707,84



EMEC

QUIOSQUE	€31.500,00
REBATIMENTOS AFETOS ÀS CICLOVIAS	€100.00,00
DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RECREATIVOS PERIÓDICOS NO CENTRO DE BARCELOS	€30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>€1.968.046,35</b>